

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Portaria n.º 373/2009**

de 8 de Abril

A Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2006, de 3 de Março, prevê, no artigo 44.º-A, que a programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora seja obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25 % e 40 %, com música portuguesa.

Nos termos do disposto no artigo 44.º-F da referida lei, compete ao Governo estabelecer, através de portaria, por períodos de um ano, as quotas de difusão previstas no seu artigo 44.º-A.

Assim:

Considerando os indicadores disponíveis em matéria de consumo de música portuguesa e ouvidas as associações representativas dos sectores envolvidos:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1.º A programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida com a quota mínima de 25 % de música portuguesa.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia 3 de Maio de 2009, produzindo efeitos pelo período de um ano.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 3 de Abril de 2009.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 22/2009

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No 4.º parágrafo do preâmbulo, onde se lê:

«tendo decorrido sete anos desde a aprovação da anterior Lei Orgânica»

deve ler-se:

«tendo decorrido oito anos desde a aprovação da anterior Lei Orgânica».

2 — Na subalínea *i*) da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 2.º, onde se lê:

«*i*) Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e Segurança;»

deve ler-se:

«*i*) Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança;».

3 — No artigo 9.º, onde se lê:

«A Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, designada abreviadamente pela sigla UNCTE, tem competências em matéria de prevenção,

detecção, investigação criminal e a coadjuvação das autoridades judiciárias relativamente aos crimes de tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos no presente decreto-lei que lhe sejam participados ou de que colha notícia.»

deve ler-se:

«A Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes, designada abreviadamente pela sigla UNCTE, tem competências em matéria de prevenção, detecção, investigação criminal e a coadjuvação das autoridades judiciárias relativamente aos crimes de tráfico de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, tipificados nos artigos 21.º, 22.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e dos demais previstos nesse decreto-lei que lhe sejam participados ou de que colha notícia.»

4 — No artigo 22.º, onde se lê:

«Os lugares de direcção da PJ têm as seguintes qualificações e graus:

a) Director nacional, cargo de direcção superior de 1.º grau;

b) Directores nacionais-adjuntos, cargo de direcção superior de 2.º grau;

c) Director da Escola de Polícia Judiciária, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

d) Director da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

e) Director da Unidade de Informação Financeira, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

f) Director da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

g) Directores de unidades nacionais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

h) Directores de unidades territoriais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

i) Subdirectores de unidades territoriais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

j) Directores de unidades de apoio à investigação, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

l) Directores de unidades de suporte, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

m) Chefes de área, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.»

deve ler-se:

«Os lugares de direcção da PJ têm as seguintes qualificações e graus:

a) Director nacional, cargo de direcção superior de 1.º grau;

b) Directores nacionais-adjuntos, cargo de direcção superior de 2.º grau;

c) Directores de unidades nacionais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

d) Directores de unidades territoriais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

e) Subdirectores de unidades territoriais, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

- f) Director da Escola de Polícia Judiciária, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- g) Director da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- h) Director da Unidade de Informação Financeira, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- i) Director da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- j) Directores de unidades de apoio à investigação, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- l) Directores de unidades de suporte, cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- m) Chefes de área, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.»

Centro Jurídico, 6 de Abril de 2009. — O Director-Adjunto, *Pedro Delgado Alves*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 374/2009

de 8 de Abril

Pela Portaria n.º 1348/2007, de 12 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Angueira (processo n.º 4703-AFN), situada no município de Vimioso, com a área de 2188 ha e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Angueira.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com fundamento na alínea a) do artigo 22.º, no artigo 37.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º, todos do diploma acima identificado e após audição do Conselho Cinegético Municipal de Vimioso no que respeita à concessão da zona de caça associativa:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Angueira (processo n.º 4703-AFN).

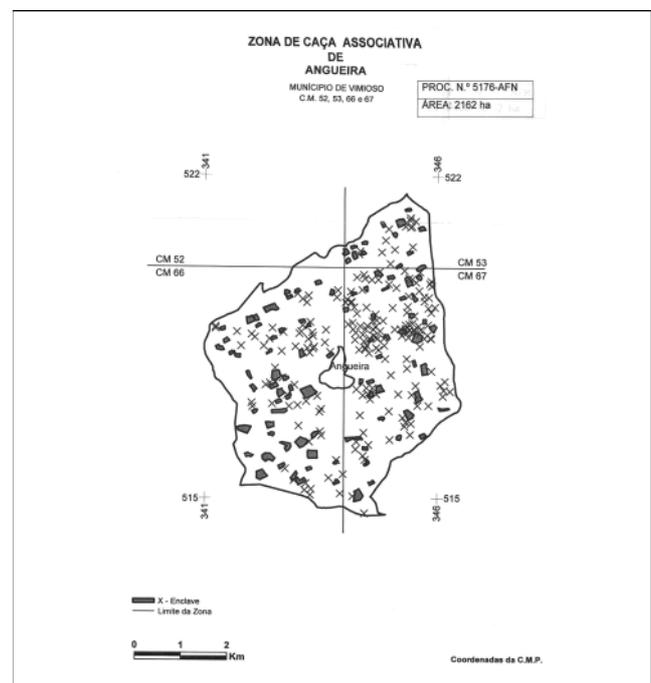
2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente, à Associação de Caçadores de Angueira, com o número de identificação fiscal 503275972 e sede na Rua do Dr. João das Regras, 284/410, 4200-291 Porto, a zona de caça associativa de Angueira (processo n.º 5176-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Angueira, Avelanoso e Vale de Frades, município de Vimioso, com a área de 2162 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização,

sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Março de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luis Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Abril de 2009.



Portaria n.º 375/2009

de 8 de Abril

Pela Portaria n.º 352/2008, de 8 de Maio, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Tortosendo a zona de caça associativa do Tortosendo, processo n.º 4836-AFN, situada no município da Covilhã, com uma área de 803 ha.

Verificou-se agora que o prazo de validade da zona de caça constante na portaria acima referida é inferior ao prazo constante no requerimento e de vigência dos acordos dados pelas entidades titulares e gestoras dos prédios que fazem parte da zona de caça.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção alterada pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, o prazo da concessão deve corresponder ao prazo de validade dos acordos dados pelos respectivos titulares e gestores dos terrenos:

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional